

O ENSINO RELIGIOSO NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL DO GRÃO-PARÁ (1841 - 1887): UM ESTUDO INTRODUTÓRIO¹

Viviane Dourado

RESUMO

Este artigo resulta de uma pesquisa mais ampla sobre a História da Educação no Pará, tem como objetivo discutir preliminarmente a presença do ensino religioso na legislação educacional da Província do Pará, entre os anos de 1841 e 1887, para desta forma compreender sua trajetória no período monárquico. Para sua elaboração realizamos uma pesquisa histórica e fizemos uma análise documental, tendo como fontes primárias nove normativas educacionais do período. A partir disso, foi possível compreender a importância e a influência do ensino religioso, especificamente da religião católica junto à Coroa, realidade que se manteve até o advento da República em 1889.

Palavras-Chave: Ensino religioso. Legislação educacional. Pará.

ABSTRACT

This article results from a broader research on the History of Education in Pará. Its objective is to discuss the presence of religious teaching in the educational legislation of the Province of Pará, between 1841 and 1887, in order to understand its trajectory in the period. monarchic. For its elaboration we carried out a historical research and made a documentary analysis, having as primary sources nine educational norms of the period. From this, it was possible to understand the importance and influence of religious teaching, specifically the Catholic religion with the Crown, a reality that remained until the advent of the Republic in 1889.

Keywords: Religious education. Educational legislation. Pará.

RESUMEN

Este artículo es el resultado de una investigación más amplia sobre la Historia de la Educación en Pará. Su objetivo es discutir la presencia de la enseñanza religiosa en la legislación educativa de la Provincia de Pará, entre 1841 y 1887, para comprender su trayectoria en el período. monárquico Para su elaboración realizamos una investigación histórica e hicimos un análisis documental, teniendo como fuentes primarias nueve normas educativas de la época. A partir de esto, fue posible comprender la importancia y la influencia de la enseñanza religiosa, específicamente la religión católica con la Corona, una realidad que permaneció hasta el advenimiento de la República en 1889.

Palabras clave: Educación religiosa. Legislación educativa. Pará.

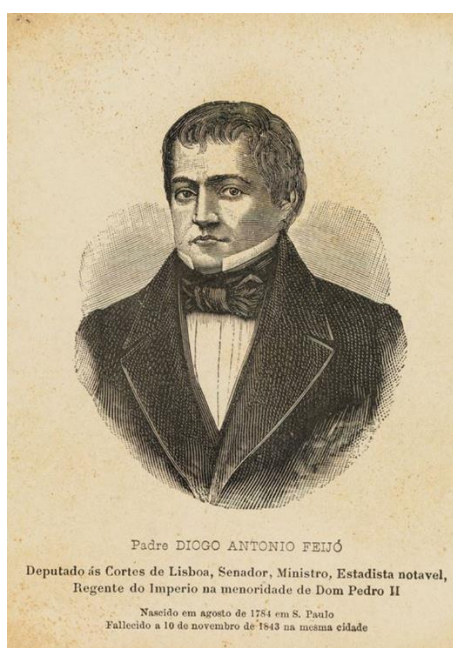
INTRODUÇÃO

Esse artigo é resultado de uma pesquisa mais ampla sobre a história da educação na província do Grão-Pará durante o Império brasileiro, durante a pesquisa ao nos depararmos com as legislações educacionais do período identificamos a numerosa presença do ensino religioso

¹ Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Educação (FAED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED), da Universidade Federal do Pará (UFPA) para obtenção do grau de licenciada em Pedagogia. Orientado pelo Professor Dr. Alberto Damasceno.

como conteúdo a ser ensinado para os estudantes. A presença do ensino religioso estabelecida nas normativas educacionais acabou despertando nosso interesse para investigarmos os conteúdos acerca do ensino de religião dispostos na legislação educacional paraense daquele período, mais especificamente após o Ato Adicional Diogo de Feijó de 1834. Para seu desenvolvimento fizemos a coleta² e a análise de nove documentos oficiais que demarcaram o recorte temporal do trabalho de 1841 a 1887. Seu objetivo é discutir preliminarmente a presença do ensino religioso na legislação educacional da Província do Pará, entre os anos de 1841 e 1887, tendo em vista compreender sua trajetória no período monárquico.

Imagem 1: Padre Diogo Antonio de Feijó



Fonte: Biblioteca Digital Luso-Brasileira.

Realizamos uma revisão da literatura a partir de um levantamento bibliográfico que relacionou contribuições de diferentes autores, entre eles Souza (1998) que fez um estudo sobre o significado de práticas escolares na escola brasileira do final do século XIX a partir de alguns escritos sobre o período; Faria Filho (2000) que tinha como um de seus objetivos desnaturalizar o lugar que a própria historiografia construiu para a instituição escolar; Castro e Baldino (2015) que buscam refletir sobre as disputas de campo que se estabelecem em torno da disciplina de ensino religioso no Brasil; Muniz e Gonçalves (2015), que discorrem sobre a urgente necessidade de pensar a construção social do ensino religioso e problematizar sua presença no currículo escolar; Oliveira (2004), que analisou os efeitos do processo europeu de modernização

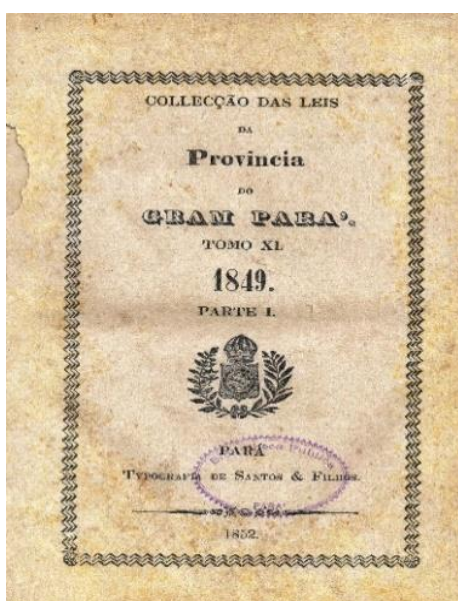
² As fontes foram coletadas na Biblioteca Arthur Vianna e na Biblioteca e Arquivo Público do Pará.

no Brasil, e Damasceno (2017) que fez um estudo sobre o sistema dual de ensino a partir dos discursos de alguns presidentes provinciais entre 1845 e 1847.

Além disso, para sua construção fizemos uso da pesquisa histórica que compreendemos como um “tipo de pesquisa científica, cuja especificidade consiste, do ponto de vista teórico-metodológico, na abordagem histórica – no tempo – do fenômeno educativo em suas diferentes facetas” (MORTATTI, 1999, p. 73). Nesta pesquisa, nos deparamos com fontes que não podiam ser mensuradas e que mereciam uma atenção mais sensível e profunda para além das quantidades envolvidas.

Levamos a efeito, também, uma pesquisa documental cujo objetivo foi de extrair o máximo de informações explícitas e implícitas das fontes investigadas. Incluímos nesse rol a Lei nº 97 de junho de 1841, que criou o Liceu Paraense e regulou a instrução primária e secundária da Província; a Lei de nº 203 de outubro de 1851, que reformou a instrução primária e secundária; o Regulamento de abril de 1860, que reformou a instrução primária da Província; a Lei de nº 664 de outubro de 1870, que dividiu o ensino primário em inferior e superior e deu providências relativas à reforma da instrução primária; a Portaria de abril de 1871, que deu novo regulamento à instrução pública da Província; a Portaria de janeiro de 1874, que deu novo regulamento à instrução pública da Província; a Portaria de maio de 1887 que, deu instruções provisórias para o ensino público; o ofício de agosto de 1887, que aprovou o regimento interno das escolas públicas da Província e finalmente a Lei nº 1329 de dezembro de 1887, que equiparou os vencimentos de professores e criou novas disposições para o regimento do ensino dividindo-o em dois graus.

Imagem 2: Capa da coleção das Leis do Grão Pará de 1849



Fonte: Provincial Presidential Reports

Para analisarmos essas fontes utilizamos a técnica da análise documental com vistas a “extrair os elementos informativos [...] a fim de expressar seu conteúdo de forma abreviada, resultando na conversão de um documento primário em documento secundário” (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015, p. 61), buscando produzir inferências possíveis a partir do texto produzido pelas autoridades da época.

Como primeira etapa realizamos um exame inicial dos documentos que foram analisados através de uma “leitura flutuante” que consiste em “realizar uma leitura superficial dos documentos a fim de escolhe-los” (BARDIN, 1979, apud KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015, p. 65), ou seja, uma primeira aproximação com os documentos a serem analisados, escolhidos e interpretados para confirmar o foco do estudo. Em seguida, realizamos a exploração dessas fontes primárias, lendo “atentamente toda a documentação a fim de codificar, classificar e categorizar as informações contidas” (BARDIN, 1979, apud KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015, p. 67).

A estrutura do artigo está organizada em duas partes, além das considerações finais. Na primeira apresentamos o contexto do surgimento do ensino religioso como disciplina escolar inserida no currículo, que entendemos como uma ferramenta de seleção da cultura e de organização do conhecimento (MUNIZ; GOLÇALVES, 2015).

Na segunda apresentamos brevemente a organização da instrução pública na Província do Pará no período em estudo, em seguida exploramos as normativas educacionais acerca do ensino religioso. Posteriormente, apresentamos nossas considerações finais acerca das informações expostas.

O CONTEXTO DO SURGIMENTO DO ENSINO RELIGIOSO

Vivenciamos no Brasil um largo atraso na implantação de uma estrutura de ensino que fosse organizada com base em um sistema nacional. Segundo Oliveira (2004) esse atraso também ocorreu para que acontecesse a constituição de um sistema de educação pública no Brasil que fosse laico e universal.

Por outro lado, por meio da Igreja Católica, o Brasil recebeu uma herança cultural ibérica, principalmente a partir da chegada da Ordem dos Jesuítas em 1549 que, de acordo com Oliveira (2004), foi responsável pela catequização indígena e pela educação da elite colonizadora. Foi desta forma, portanto, que os jesuítas criaram um sistema educacional que “fornecia aos elementos das classes dominantes uma educação clássica e humanista como era o ideal europeu da época.” (OLIVEIRA, 2004, p. 946).

Imagem 3: Colégio Jesuítico e Igreja de Santo Alexandre



Fonte: Percorrendo a arquitetura de Belém

Entretanto, com a Reforma Protestante em curso nos países da Europa no século XVI os católicos passaram a depositar no continente americano a esperança de se contrapor àquele movimento, arregimentando novas almas para seu rebanho. Naquele período, como informam Castro e Baldino (2015), a Igreja buscava nas novas terras a possibilidade de sua expansão religiosa devido à perda de adeptos para as teses luteranas.

Desta forma, esses religiosos chegaram em terras brasileiras junto com os primeiros colonizadores, primeiramente os franciscanos para, em seguida, chegarem os jesuítas, que “vinham com a missão de transmitir ‘aos pagãos’ a verdadeira e única mensagem capaz de salvar a alma e dar dignidade ao corpo” (CASTRO; BALDINO, 2015, p. 69) com a intenção de catequizar os nativos em um “contexto da colonização do país, enquanto ensino da doutrina cristã católica, catequese e ensino da religião.” (MUNIZ; GOLÇALVES, 2015, p. 05).

Sendo hegemônica na colônia, a educação jesuítica reproduziu o espírito da Idade Média com o “aprisionamento do homem ao dogma da tradição escolástica, a sua submissão à autoridade e à rígida ordenação social, avesso ao livre exame e à experimentação” (OLIVEIRA, 2004, p. 946). Apesar disso, é importante ressaltar que a educação jesuítica proporcionou

resultados significativos, tais como: “a transmissão de uma educação homogênea — mesma língua, mesma religião, mesma visão de mundo, mesmo ideal de ‘homem culto’, ou seja, letrado e erudito — plasmando, de norte a sul, uma identidade cultural; a catequese como processo de aculturação, embora destrutiva, de filhos de colonos e órfãos, trazidos de Portugal, com meninos índios e mestiços, elidindo a distinção de raças e dissolvendo costumes não europeus; a contraposição da escola e da Igreja à autoridade patriarcal da casa-grande (ALBUQUERQUE, 1993, p. 18 apud OLIVEIRA, 2004, p. 946).

Esse projeto educacional se manteve por meio de doações de usuários, além dos recursos coletados por meio do “subsídio literário, imposto por alvará régio e com vigência até o início do século XIX” (OLIVEIRA, 2004, p. 947). Com a chegada da família real e da corte em 1802 a paisagem cultural do Brasil passou a apresentar mudanças importantes. O país passou a viver

em um ambiente de expansão cultural onde se destacavam a criação do Museu Real, do Jardim Botânico, da Biblioteca Pública e a Imprensa Régia. No setor educacional, surgiam os primeiros cursos superiores, organizados “em aulas avulsas e com um sentido profissional prático” (OLIVEIRA, 2004, p. 947).

No âmbito das ideias, aquelas oriundas do Iluminismo e de outras correntes de pensamento filosófico se propagavam na Europa (CASTRO; BALDINO, 2015) e, em decorrência disso, a Igreja ia perdendo aos poucos sua hegemonia tanto na Europa quanto na Colônia até a expulsão dos jesuítas do Brasil em 1759 pelo Marquês de Pombal³.

Segundo Castro e Baldino (2015) o Marquês foi uma figura representativa nos conflitos entre a Igreja e a Coroa Portuguesa. Após a expulsão dos jesuítas as reformas realizadas por ele, enquanto primeiro-ministro de Portugal, extinguíram “o único ‘sistema’ de educação do Vice-Reinado do Brasil” (OLIVEIRA, 2004, p. 946).

A educação era um dos pontos centrais a ser corrigido já que se encontrava monopolizada pelos jesuítas, cujo ensino “se mantinha preso a Aristóteles e avesso aos métodos modernos de fazer ciência.” (CASTRO; BALDINO 2015, p. 70). Além disso, a reforma educacional do Marquês de Pombal instituiu

as aulas régias, que eram aulas ministradas por professores que, por si, organizavam seus locais de trabalho – casas, salas – onde se lecionava aulas de latim, grego, filosofia e retórica. Após montarem essas “escolas”, esses professores solicitavam da Coroa o pagamento pelo seu trabalho.” (CASTRO; BALDINO, 2015, p. 70).

A partir de então, o Estado tentou assumir as responsabilidades e os encargos da educação mas essa iniciativa não logrou o devido êxito devido à baixa capacidade dos seus responsáveis, o que fragilizou o desempenho das escolas régias recentemente criadas que se mostraram “incapazes de assimilar toda modernidade que norteava a iniciativa pombalina.” (OLIVEIRA, 2004, p. 947).

Apesar da precariedade e das dificuldades, houve modificações educacionais na metrópole e na Colônia, pois começavam as iniciativas de um sistema público de ensino —

³ Sebastião José de Carvalho e Melo nasceu em 1699. [...] As ambições políticas que alimentava só começaram a apresentar alguma perspectiva quando, já com quase 40 anos, se deslocou para a corte da Inglaterra como diplomata. [...] Com base nas experiências adquiridas em Londres e em Viena, o futuro Marquês de Pombal buscava conquistar em sua pátria algum cargo importante no qual pudesse pôr em prática novos modelos econômicos e políticos. Com a ascensão ao trono de Dom José I, aclamado rei em 7 de setembro de 1750, Sebastião José de Carvalho e Melo integra o gabinete como ministro responsável pela Secretaria do exterior e da Guerra. E, em 1756, assume o cargo de secretário de Estado dos negócios do Reino, o posto mais alto do governo. Em junho de 1759 recebe o título de Conde de Oeiras e em 1769 torna-se o Marquês de Pombal, denominação que o consagrou tanto na política como na historiografia (SAVIANI *apud* CASTRO; BALDINO, 2015 p. 69).

apesar de o ser para poucos — uma vez que o salário dos professores eram responsabilidade da Coroa (CASTRO; BALDINO, 2015).

Se as reformas pombalinas obtiveram melhor aplicação em Portugal, isso não aconteceu na Colônia pois “a implantação das aulas régias encontrou, de um lado, resistência; principalmente pela falta de recursos financeiros” (CASTRO; BALDINO, 2015, p. 71) devida, sobretudo à baixa capacidade de investimento das províncias. Esse problema se manteve durante muito tempo e causou prejuízos incalculáveis à formação de nosso povo, principalmente dos mais pobres.

Segundo Faria Filho (2000), os estudos acerca da educação brasileira no período imperial, mostram que em várias Províncias havia uma discussão sobre a necessidade de escolarizar a população, principalmente as consideradas “camadas inferiores da sociedade” (FARIA FILHO, 2000).

Em 1834, o Ato Adicional de Diogo de Feijó promoveu uma política de descentralização administrativa, dando às Províncias o direito de legislar sobre a instrução pública e promover a criação de estabelecimentos próprios. Essas mudanças acabaram por implicar em uma dualidade de sistemas, pois

Ao poder central ficou reservado o direito de promover e regulamentar a educação no Rio de Janeiro e a educação de nível superior, em todo o Império. Às Províncias foi delegada a incumbência de regulamentar e promover a educação primária e média em suas próprias jurisdições. (ROMANELLI 1999 apud OLIVEIRA, 2004, p. 948).

Na sua estrutura, portanto, o poder central se encarregou do ensino superior enquanto os outros níveis ficaram sob responsabilidade das Províncias, com exceção do Colégio Pedro II, que deveria servir de modelo para as outras escolas provinciais (OLIVEIRA, 2004). Porém, a carência de recursos e a falta de interesse das elites com a instrução do povo acabaram impedindo a organização de uma rede adequada e eficiente de escolas, o que resultou no fato de que “o ensino secundário foi assumido, em geral, pela iniciativa particular, especialmente pela Igreja. O ensino primário, novamente, ficou abandonado.” (OLIVEIRA, 2004, p. 948). A educação as maiorias, na prática, foi desprezada e o que restou do período monárquico, além da instrução das elites, se constituiu apenas em

uma série de debates sobre a estruturação de uma educação nacional, com a tentativa da criação de um sistema em que a educação popular era considerada um requisito fundamental — sinônimo de liberdade e riqueza; antônimo de pobreza e despotismo (OLIVEIRA, 2004, p. 948).

Ainda na década de 30, após a edição do Ato Adicional, em que pese várias leis provinciais estabelecerem a obrigatoriedade de frequência da população livre à escola, as

dificuldades ainda eram grandes. Segundo Faria Filho (2000) “muitos foram os limites enfrentados por aqueles que defendiam que a educação deveria ser estendida à maioria da população” (FARIA FILHO, 2000, p. 135), neste sentido, é importante considerar que a escola não tinha um lugar social de destaque de forma que era necessário “afirmar a presença do Estado nessa área e também produzir, paulatinamente, a centralidade do papel da instituição escolar na formação das novas gerações.” (FARIA FILHO, 2000, p. 135-136).

Sendo assim, os defensores da importância da escola no processo de civilização do povo precisaram, além de produzir o próprio lugar da escola, “apropriar, remodelar, ou recusar tempos, espaços, conhecimentos, sensibilidades e valores próprios de tradicionais instituições de educação” (FARIA FILHO, 2000, p. 136). Tratava-se de uma tarefa bastante complexa pois, para a elite brasileira, a escola para os pobres, mesmo estes sendo brancos e livres “não deveria ultrapassar o aprendizado das primeiras letras.” (FARIA FILHO, 2000, p. 136).

A presença do ensino de religião na legislação educacional do Império não pode prescindir de uma premissa importante: a de que seu fundamento era a própria Constituição do Império, outorgada por D. Pedro I em março de 1824. Nesta Carta a religião católica apostólica romana era estabelecida como a religião oficial do Império e, embora outras religiões fossem permitidas, estas o eram apenas em cultos domésticos ou particulares e “sem forma alguma exterior do Templo”. (Art. 5º).

Imagem 4: Projeto de constituição do Império do Brasil



Fonte: Brasil Escola

Um aspecto importante, que comprova a extraordinária força e influência da Igreja Católica no governo do Império é o fato de que a Constituição determinava que todos podiam ser eleitores com exceção, entre outros, daqueles que não professassem a Religião do Estado, ou seja, a religião católica (art. 95, inciso III). Para além dessas medidas, a Constituição determinava que o Imperador, antes de ser aclamado, deveria jurar “manter a Religião Catholica Apostolica Romana”. Da mesma forma, seu herdeiro – ao completar 14 anos – e os Conselheiros de Estado – antes de tomarem posse – deveriam fazer o mesmo juramento.

Imagem 5: Juramento do Imperador ao Império e à religião católica



Fonte: Arquivo Nacional

Imagem 6: Juramento da Imperatriz ao Império e à religião católica



Fonte: Arquivo Nacional do Brasil

Neste sentido, e considerando novamente que “o currículo é uma ferramenta de seleção da cultura, de organização do conhecimento, em contexto histórico determinado, uma construção social” (MUNIZ; GOLÇALVES, 2015, p. 03) os conteúdos que deveriam ser ensinados para as crianças confirmavam a supremacia da Igreja Católica e tinham sua inserção assegurada no currículo escolar. Com isso, o ensino religioso ganhou força, atraindo públicos e reforçando sua permanência no rol das matérias indispensáveis à formação do cidadão brasileiro

A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O ENSINO RELIGIOSO

Como tentativa de regulamentar a instrução pública na Província, em junho de 1841 foi promulgada a Lei N° 97, que regulava a instrução pública primária e secundária da Província,

que visava organizar o ensino público que, na época, se encontrava em “estado precário e sem nenhuma orientação formal acerca de sua estrutura e de seu funcionamento” (DAMASCENO, 2017, p. 239).

Porém, mesmo com essa iniciativa os problemas quanto ao ensino público ainda existiam. Segundo Damasceno (2017) o presidente voltaria a destacar que a situação ainda não era satisfatória, ressaltando inclusive que “enquanto permanecessem as causas que obstruíam seu desenvolvimento e progresso” (MORAES, 1847, p. 14 apud DAMASCENO, 2017, p. 254).

Essas dificuldades de desenvolvimento e progresso não são diferentes dos dias atuais – mesmo já tendo se passado mais de 150 anos – visto que eram dificuldades quanto à

manutenção da estrutura das escolas, carência ou inexistência de equipamentos e material pedagógico, baixa remuneração de professores e ausência de pessoal qualificado para o magistério eram problemas que insistiam em fazer parte do cotidiano da gestão educacional já naqueles tempos (DAMASCENO, 2017, p. 253).

Além disso, o formato do catecismo, com perguntas e respostas padronizadas acabou se tornando espelho para as avaliações escolares, servindo tanto para a avaliação de alunos quanto de professores (SOUZA, 1998), desta forma é possível perceber que “a noção de catecismo mostra a subordinação da escola à Igreja, num texto que elogia incidentemente as virtudes da memória” (SOUZA, 1998, p. 84).

A partir do já mencionado Ato Adicional de 1834 as províncias passaram a ter mais autonomia e a produzir sua própria legislação a respeito do ensino. No Pará não foi diferente e entre os anos de 1841 e 1887 é possível identificar um conjunto de normas que consolidou o ensino de religião nesta província.

A trajetória do Ensino Religioso até se constituir em disciplina escolar, assim como sua permanência no currículo, coloca em evidência sua construção social e histórica, as relações de poder e interesses que a forjaram, na qual se destaca a natureza reguladora da religião, e, por conseguinte, a atribuição dada a essa disciplina como elemento fundamental na formação moral do cidadão brasileiro, que encontra legitimidade nos valores propalados pelo cristianismo (MUNIZ; GOLÇALVES, 2015, p. 12).

As primeiras iniciativas relativas à instrução do povo paraense só puderam ser tomadas com o fim da Cabanagem, já sob o lume da Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, conhecida como Ato Adicional Diogo de Feijó pois, de acordo com Oliveira (2004) este dispositivo “promove uma das primeiras políticas de descentralização administrativa, conferindo às Províncias o direito de legislar sobre a instrução pública e de promover estabelecimentos próprios” (p. 948).

O Ato de 1834 faz uma única menção à instrução, determinando em seu parágrafo 2º do artigo 10 competências que as assembleias provinciais passariam a ter, entre elas, a de legislar sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios para promovê-la, com exceção das instituições de nível superior e outras congêneres. Veja-se o original:

Art. 10. Compete ás mesmas Assembléias legislar:

§2º. Sobre instrução publica e estabelecimentos propios a promove-la, não compreendendo as faculdades de Medicina, os Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem creados por lei original. (BRASIL, 1834)

É a partir desse momento que o país irá experimentar um esforço mais significativo no sentido de atender à premissa de instruir as “classes inferiores” enquanto tarefa fundamental para a criação de uma nacionalidade própria. A partir de 1835, abrangendo todo o Império “as Assembleias Provinciais e os presidentes das províncias fizeram publicar um número significativo de textos legais, levando-nos a acreditar que a normatização legal constituiu-se numa das principais formas de intervenção do Estado no serviço de instrução.” (FARIA FILHO, 2000, p. 137).

Apesar disso, alguns fatores dificultaram a efetivação da instrução pública, como o pouco investimento na área e a carência de pessoas habilitadas para o magistério. Além disso, havia a ideia de que a escola não era um bem necessário, como diz Faria Filho “nem a própria escola tinha um lugar social de destaque, cuja legitimidade fosse incontestável” (2000, p. 135).

Mesmo assim, observam-se uma profusão de normas que tinham o objetivo de organizar um sistema de instrução pública a começar pela já mencionada Lei nº 97 de junho de 1841, que criou o Liceu Paraense e regulou a instrução primária e secundária na província do Pará, determinando que os “Princípios da moral e Christãa e da Religião do Estado” deveriam estar presentes entre os conteúdos programáticos. Além disso, a religião também tinha influência na demissão de professores pois “daqueles que ofendem a moral publica e a Religião do Estado” (PARÁ, 1841) poderiam ser demitidos sem necessidade de sentença.

Imagem 7: Lyceu paraense



Fonte: Fragmentos de Belém

Posteriormente, tivemos a Lei nº 203 de Outubro de 1851, que reformou a instrução primária e secundária estabelecendo que, tanto no primeiro quanto no segundo grau, para meninos e meninas se ensinariam “noções dos deveres Moraes e religiosos” (PARÁ, 1851), fator que também influenciava nos requisitos para admissão e demissão dos professores, pois estes deveriam ter bom comportamento moral e religioso, podendo ser demitidos também, caso ofendessem a moral pública ou a religião do Estado.

Em abril de 1860 tivemos o Regulamento que reformou a instrução primária da província e que também regulamentava, nos artigos 15, 16 e 17, o ensino de “noções dos deveres moraes e religiosos”. Este regulamento estabelecia a conduta desejada para os professores que deveriam justificar, como previsto no artigo 12, “sua conducta, moral, civil e religiosa”. No caso das escolas particulares de instrução primária, era necessário que “a pessoa que a requerer professar a religião do Estado” (Art. 96). Esta norma também determinava a demissão dos professores caso estes ofendessem a moral pública ou a religião do Estado.

Dez anos depois, em outubro de 1870, foi editada a Lei nº 664 que dividia o ensino primário em inferior e superior, e dava providências relativas à reforma da instrução primária, estabelecendo que no ensino primário inferior deveriam ser ensinadas moral civil e religiosa, valendo isto, também, para o ensino feminino.

Logo após, foi baixada a Portaria de abril de 1871, que dava novo regulamento à instrução pública da Província, recomendando que o ensino primário nas escolas públicas deveria conter aulas de “Instrução moral e religiosa.” e a “leitura dos Evangelhos e noticia da Historia Sagrada.” (Art. 30) nos seus primeiro e segundo grau, respectivamente. Importante destacar que os materiais utilizados nessas aulas deveriam passar pela aprovação de Prelado Diocesano. A Portaria também determinava que as escolas particulares poderiam ser estabelecidas por “qualquer pessoa nacional ou estrangeira” (Art. 28) sendo estas obrigadas a não ensinar qualquer doutrina que fosse contrária à religião católica e à forma de governo da

época, onde isso acontecesse seria permitido ao diretor geral mandar fechar o estabelecimento. Quanto ao curso da escola normal, também deveria seguir os padrões religiosos do período, visto que só eram admitidos alunos que soubessem o catecismo da doutrina cristã (Art. 120). Para assegurar isso também era ensinado aos futuros professores “Instrução moral e religiosa” (Art. 108).

Em janeiro de 1874 foi baixada outra Portaria, agora instituindo um novo Regulamento à Instrução Pública da Província, onde era estabelecido, no Artigo 19, o ensino de “Instrução Religiosa” para as escolas elementares de segundo grau e “Leitura da Escola Sagrada” para as escolas efetivas. Como de praxe, os professores somente estariam aptos para o magistério se professassem a religião do Estado e aqueles que não tivessem cometido ofensas à moral e a religião católica, fato que também contribuía para que professores vitalícios perdessem suas cadeiras.

Mais adiante, tivemos a Portaria de Maio de 1887, que dava instruções provisórias para o ensino público, recomendando em seu Artigo 2º, o ensino de “catecismo, noções de Moraes e deveres cívicos.” para as escolas de primeiro grau. Nas escolas de segundo grau, de acordo com o artigo 3º, haveria o ensino de “Instrução religiosa e cívica” e nas escolas provisórias deveria ser ensinada a “doutrina christã”.

No mesmo ano, no mês de Agosto foi emitido um ofício, que aprovava o regimento interno das escolas públicas da Província, estabelecendo, em seu Artigo 1º, que nas escolas provisórias, na 1º, 2º e 3º classe, deveria haver o ensino de “Doutrina crhistã” a se desenvolver da seguinte forma:

Na primeira classe, o ensino religioso limitar-se-há ao signal da Cruz ao Padre Nosso e á Ave-Maria; na segunda, compreenderá mais a Salve Rainha e o Symbolc dos Apostolos; na terceira, entrarão os Mandamentos da Lei de Deus, os da Santa Madre Igreja, as Obras de Misericordia e os Sete Sacramentos (PARÁ, 1887).

Ainda segundo este ofício nas escolas de primeiro grau os alunos também deveriam ser divididos em classes, havendo em todas o ensino de “Religião”. Para as escolas de segundo grau, também divididas em classes, era ensinada a “Instrução Religiosa” apenas na primeira classe. No seu artigo 9º, ficava estabelecido que “Os alumnos acatholicos não serão obrigados a acompanhar os exercicios religiosos”.

Finalmente, em dezembro de 1887 foi promulgada a Lei nº 1329 de Dezembro de 1887, que equiparava os vencimentos de professores e criava novas disposições para o regimento do ensino dividido em dois graus; estabelecendo que os professores de primeiro grau eram obrigados a ensinar religião. Neste ofício também existe uma menção a alunos que não

professassem a religião do Estado, tratando os mesmos como “acatholicos” estabelecendo que estes alunos não seriam obrigados a participar dos exercícios religiosos. Porém, anterior e posteriormente a esse ofício nada é mencionado sobre essa “classe” de alunos.

Como se pode perceber, um dos aspectos a destacar no conjunto dessa legislação é a obrigatoriedade de cursar as disciplinas que vinculadas ao ensino da religião católica. Mesmo com mudanças em sua nomenclatura a disciplina se fez presente nos nove documentos, o que corrobora a inegável interferência da Igreja na formação dos súditos do Império, impondo o aprendizado dos princípios do catolicismo.

Como forma de garantir a instrução religiosa, a religião do Estado também era requisito para a admissão e demissão dos professores, sendo estabelecida à eles a obrigatoriedade de professar o catolicismo e a punição para aqueles “ofendessem” a religião do Estado, ficando estes, sujeitos à demissão. Na portaria de abril de 1871, por exemplo, ficava estabelecido que o magistério só poderia ser exercido por católicos, o que deveria ser comprovado através de atestado dos párocos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho observamos a implantação tardia do sistema de ensino no Brasil, que se caracterizava por ser resultante de um aparato jesuítico. Importante destacar a notoriedade da ideia de que o ensino religioso na educação pública brasileira apareceu no contexto da colonização do país enquanto ensino da doutrina cristã católica, catequese e ensino da religião (MUNIZ; GOLÇALVES, 2015). Posteriormente, o sistema jesuítico foi substituído pelo sistema do diretório pombalino que deu início a uma nova etapa da educação brasileira. Entretanto o sistema escolar do período imperial acabou se constituindo em uma cópia do modelo jesuítico no que se refere a “noção de classe e de sala de aula, com o papel dos exercícios e das antologias, com o domínio do corpo e a disciplina do silêncio – o exercício da repetição e as virtudes pedagógicas da memória” (SOUZA, 1998, p. 83).

Também percebemos o ensino de religião como disciplina obrigatória para as escolas da época a partir do reconhecimento de sua importância para a Coroa e identificamos como era organizado ensino de religião no Império a partir da legislação educacional do período, levando em consideração a Constituição do Império e o Ato Adicional Diogo de Feijó.

Assegurada sua inserção no currículo o ensino religioso ganhou força e poder e atraiu outros públicos poderosos que corroboraram para sua permanência. Por outro lado, é forçoso reconhecê-lo como “um corpo de conhecimento elaborado em meio a conjunturas internas e externas, envolto por um aparato profissional, com finalidade educativa, certa estabilidade

curricular e dotada de organização própria para o ensino” (MUNIZ; GOLÇALVES, 2015, p. 05), inserido e executado no âmbito da instrução pública daquele período.

De acordo com Castro e Baldino (2015), tanto na Colônia quanto no Império, não era possível perceber de forma aparente uma disputa entre Estado e Igreja, haja vista que ambos os campos, religioso e político, participavam e compartilhavam uma mesma estrutura. Tratavam-se de dois campos que se relacionavam harmonicamente à medida em que nenhum deles perdia sua autonomia mas, ao contrário, se reforçavam mutuamente.

Essa realidade se manteve até o advento da República em 1889 quando novas ideias começavam a ameaçar a hegemonia da Igreja Católica principalmente quanto à sua influência sobre o ensino, já que a esta possuía mais da metade de todo o sistema educacional (CASTRO; BALDINO 2015). Apesar da perda do privilégio de ser a religião oficial do Brasil “as ordens religiosas empenharam-se em ações que ampliassem o número de colégios católicos, de certa forma contrapondo-se aos ideais laicizantes em voga naquele momento.” (CASTRO; BALDINO 2015, p. 71).

Com a Constituição de 1891, o Brasil passou a ser um Estado laico, tendo o dever de garantir a todos a liberdade de professarem sua fé, sem interferência do Estado. Mas, mesmo antes da promulgação da primeira Carta Magna republicana o ensino religioso foi banido das escolas públicas pelo Ministro na Instrução Pública, Correios e Telégrafos, Benjamim Constant, entrando em curso “uma disputa pelo campo do lugar da religião na educação. Forma-se o embate entre o público e o privado, entre o religioso e o laico” (CASTRO; BALDINO 2015, p. 72).

Constatamos que ensino religioso foi e continua sendo objeto de mudanças e reflexões permanentes, desde a sua criação e implementação pela Igreja Católica no período colonial e sua trajetória, até se constituir em disciplina escolar, levando em consideração as relações entre Igreja e Estado desde aquele momento, quando o campo religioso e estatal se fundem, foi permeada por disputas de espaço no âmbito da escola pública.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL DO BRASIL. Disponível em:

<https://br.pinterest.com/pin/737183032725513588/>

ARQUIVO NACIONAL. Documentos Históricos. Disponível em:

<http://www.arquivonacional.gov.br/br/consulta-ao-acervo/45-servicos-ao-cidadao/735-documentos-historicos.html>.

BIBLIOTECA DIGITAL LUSO-BRASILEIRA. Padre Diogo Antonio Feijó : Deputado às Cortes de Lisboa, Senador, Ministro. Estadista notavel, Regente do Imperio na menoridade de Dom Pedro II. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/49729>

BRASIL. **Ato Adicional de 1834**. Município Neutro, 1834.

BRASIL. **Constituição de 1824**. Município Neutro, 1824.

CASTRO, Raimundo Márcio Mota de; BALDINO, José Maria. O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado. **Revista de Estudos da Religião**, v. 15, n. 2, p. 67-79, 2015.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES. Provincial Presidential Reports: Rio Grande do Norte. Disponível em:

<http://ddsnext.crl.edu/titles/181#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-448%2C-43%2C3097%2C2184>.

DAMASCENO, Alberto. Duas escolas, dois destinos: O império e a instrução na província do Grão-Pará em meados do século XIX. **Anais Eletrônicos do IX Congresso Brasileiro de História da Educação João Pessoa** – Universidade Federal da Paraíba, 2017.

DE BELÉM: Uma antalogia da cidade. Disponível em:

<https://fragmentosdebelem.tumblr.com/post/93147384815>

ESCOLA. 25 de março, dia da Constituição. Disponível em:

<https://brasile scola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-da-constituicao.htm>.

FARIA FILHO, Luciano Mendes. (2000). Instrução elementar no século XIX. In E. M. S. T. Lopes, L. M. Faria Filho, & C. G. Veiga (Org.), **500 anos de educação no Brasil** (2a. ed.). Belo Horizonte, MG: Autêntica.

KRIPKA, Rosana Maria L.; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, D. de L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones UNAD**, v. 14, n. 2, p. 55-73, 2015.

MORTATTI, Maria do Rosário Longo. Notas sobre linguagem, texto e pesquisa histórica em educação. **História da educação**, v. 3, n. 6, p. 69-77, 1999.

MUNIZ, Tamires Alves; GONÇALVES, Ana Maria. Ensino religioso: história de sua constituição como disciplina escolar. **37ª Reunião Nacional da ANPEd**—04 a 08 de outubro de 2015. UFSC, Florianópolis.

OLIVEIRA, Marcos Marques de. As origens da educação no Brasil: da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 945-958, 2004.

PARÁ (Estado). **Lei nº 1329 de dezembro de 1887**. Equipara os vencimentos de professores e cria novas disposições para o regimento do ensino, dividindo-o em dois graus. Belém, 1887.

PARÁ (Estado). **Lei n° 203, de outubro de 1851.** Reforma a instrução primária e secundária da Província. Belém, 1851.

PARÁ (Estado). **Lei n° 664 de outubro de 1870.** Divide o ensino primário em inferior e superior e dá providências relativas à reforma da instrução primária. Belém, 1870.

PARÁ (Estado). **Lei n° 97, de junho de 1841.** Cria o Liceu Paraense e regula a instrução primária e secundária da província do Pará. Belém, 1841.

PARÁ (Estado). **Ofício de agosto de 1887.** Aprova o regimento interno das escolas públicas da província. Belém, 1887.

PARÁ (Estado). **Portaria de abril de 1871.** Dá novo regulamento à instrução pública da província. Belém, 1871.

PARÁ (Estado). **Portaria de janeiro de 1874.** Deu novo regulamento à instrução pública da província. Belém, 1874.

PARÁ (Estado). **Portaria de maio de 1887.** Dá instruções provisórias para o ensino público. Belém, 1887.

PARÁ (Estado). **Regulamento de abril de 1860.** Reforma a instrução primária da Província. Belém, 1860.

PERCORRENDO A ARQUITETURA DE BELÉM. Igreja de Santo Alexandre e Museu de Artes Sacras: A igreja e a harmonia da Feliz Lusitânia. Disponível em:
http://percorrendobelem.blogspot.com/2014/02/igreja-de-santo-alexandre-e-museu-de_9862.html.

SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano de. Decorar, lembrar e repetir: o significado de práticas escolares na escola brasileira do final do século XIX. **História da educação: processos, práticas e saberes.** São Paulo: Escrituras, 1998.